



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 17852/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0018_D/2017 – TJ/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA BOOKPARTNERS BRASIL
EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
(VERTICEBOOK)**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, representado por seu Presidente, o **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 321407 SSP/MA e do CPF n.º 125.896.243-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA BOOKPARTNERS BRASIL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (VERTICEBOOK)**, CNPJ n.º 15.424.720/0001-51 e IE: 398.044.477.116, sediada na Rua Vítor Ângelo Fortunato, 439 A, Jardim Alvorada, Jandira/SP, CEP 06.612-800, FONE: (11) 4772.0000, e-mail: cotacao@verticebooks.com.br, neste ato representada pela Sr(a). **DANILA FERNANDA DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade n.º 27.513.158-0 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob n.º 282.950.608-13, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é **DISPENSÁVEL**, com base no art. 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 17852/2017, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente instrumento tem como objeto a contratação da empresa **BOOKPARTNERS BRASIL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (VERTICEBOOK)**, para fornecimento de livros jurídicos para a biblioteca do Fórum Desembargador Sarney Costa, em São Luís/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da sua assinatura. Entretanto, sua duração fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/93, salvo se integralmente empenhado até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	DIREITO CONSTITUCIONAL DESCOMPLICADO, Ano edição:2017 Autor: Vicente Paulo Editora Método Grupo Gen	3	130,80	392,40
2	CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL - SÉRIE IDP, Ano:2.017, Ed:12 Autor: Gilmar Ferreira Mendes Editora Saraiva Jurídicos	3	140,80	422,40
3	DIREITO EMPRESARIAL - COLEÇÃO ESQUEMATIZADO, Ano:2.017, Ed:4 Autor: Pedro Lenza Editora Saraiva Jurídicos	3	128,00	384,00





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 17852/2017

4	MANUAL DE DIREITO EMPRESARIAL: DE ACORDO COM O NOVO CPC, Ano:2.017, Ed:11 Autor: Gladston Mamede Editora Atlas Jurídico – Grupo Gen	3	71,92	215,76
5	CONTRATOS E OBRIGAÇÕES COMERCIAIS, Ano:2.016, Ed:17 Autor: Fran Martins Editora Forense Jurídica – Grupo Gen	3	79,20	237,60
6	CURSO DE DIREITO COMERCIAL, Ano:2.017, Ed:40 Autor: Fran Martins Editora Forense Jurídica – Grupo Gen	3	94,80	284,40
7	VADE MECUM MÉTODO LEGISLAÇÃO 2017, Ano:2.017, Ed:6 Autor: Equipe Método Editora Método – Grupo Gen	4	94,80	379,20
8	CURSO DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO, Ano:2.017, Ed:12 Autor: Florisbal de Souza Del Olmo Editora Forense Jurídica – Grupo Gen	3	69,00	207,00
9	DIREITO PROCESSUAL CIVIL - COLEÇÃO ESQUEMATIZADO, Ano:2.017, Ed:8 Autor: Marcus Vinícius Rios Gonçalves, Coordenador: Pedro Lenza Editora Saraiva	3	128,00	384,00
10	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMENTADO: EM BUSCA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, Ano:2.017, Ed:3 Autor: Guilherme de Souza Nucci Editora Forense Jurídica – Grupo Gen	3	160,80	482,40
11	ÉTICA PROFISSIONAL E FILOSOFIA DO DIREITO - SÉRIE MÉTODO DE ESTUDO OAB, Ano:2.017, Ed:1 Autor: Alessandro Sanchez Editora Método – Grupo Gen	3	46,80	140,40
12	CONTRATOS CONEXOS – Grupos de Contratos, Redes Contratuais e Contratos Coligados, Ano Edição:2.017 Autor: Carlos Nelson Konder Editora: Renovar	3	46,63	139,89
13	DIREITO CIVIL: PARTE GERAL, OBRIGAÇÕES, CONTRATOS - VOL.1 - COLEÇÃO ESQUEMATIZADO, Ano:2.017, Ed:7 Autor: Carlos Roberto Gonçalves - Coordenador: Pedro Lenza - Editora: Saraiva	3	121,60	364,80
14	DIREITO CIVIL: CONTRATOS EM ESPÉCIE, DIREITO DAS COISAS - VOL.2 - COLEÇÃO ESQUEMATIZADO, Ano:2.017, Ed:5 Autor: Carlos Roberto Gonçalves - Coordenador: Pedro Lenza	3	121,60	364,80



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 17852/2017

	Editora: Saraiva			
15	DIREITO CIVIL: RESPONSABILIDADE CIVIL, DIREITO DE FAMÍLIA, DIREITO DAS SUCESSÕES - VOL.3 –COLEÇÃO ESQUEMATIZADO, Ano:2.017, Ed:4 Autor: Carlos Roberto Gonçalves Editora: Saraiva	3	138,24	414,72
16	DIREITO AMBIENTAL ESQUEMATIZADO, Ano:2.016, Ed:3 Autor: Marcelo Abelha Rodrigues Editora: Saraiva	3	123,52	370,56
17	CURSO DE DIREITO PENAL: PARTE GERAL - VOL.1, Ano:2.017, Ed:21 Autor: Fernando Capez Editora: Saraiva	3	110,08	330,24
18	DIREITO PROCESSUAL PENAL - COLEÇÃO ESQUEMATIZADO, Ano:2.017, Ed:6 Autor: Alexandre Cebrian Araújo Editora: Saraiva	3	115,20	345,60
19	CÓDIGO DE PROCESSO PENAL COMENTADO, Ano:2.017, Ed:16 Autor: Guilherme de Souza Nucci Editora: Forense	3	197,40	592,20
20	SURSIS PROCESSUAL E LEI MARIA DA PENHA: REPRESENTAÇÕES SOCIAIS, Ano:2.016, Ed:1 Autor: Priscila Ramos de Moraes Rego Editora: Lumen Juris	3	48,00	144,00

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$6.596,37 (seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos)** incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº 2017NE0682-FERJ.

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do RECEBIMENTO DEFINITIVO, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente liquidada (atestada) pela Coordenadoria Administrativa da Esmam, conforme art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

a.1. A Nota fiscal deverá conter o número da Conta-Corrente, Agência e Banco para crédito, a ser informada pela Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 17852/2017

5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

5.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$= \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário – FERJ, CNPJ: 03.009.813/0001-30.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901-FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO/ FERJ
FUNÇÃO	02 – JUDICIARIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE:	4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DA DESPESA	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 17852/2017

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Os livros deverão ser entregues em até 25(vinte e cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato, de uma única vez, considerando que todos os impostos e demais encargos, inclusive os relativos a transporte, ocorrerão por conta da empresa ganhadora.

7.2. A entrega deverá ocorrer no horário de 09:00 às 17:00 horas, com a devida nota fiscal, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Biblioteca do Fórum Des. Sarney Costa, localizado na Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, CEP: 65.076-820, São Luís, MA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

8.1. Os livros entregues devem corresponder à edição mais atualizada dos itens especificados;

8.2. Substituir no prazo de 10(dez) dias os livros que apresentem defeitos ou que tenham edição desatualizada, sem nenhum ônus para o TJMA, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8666/93;

8.3. Informar sobre livros esgotados para eventuais substituições.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado;

9.3. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

9.4. Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato;

9.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

9.6. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento;

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o material constante do objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência;

10.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto contratado. A fiscalização ou o acompanhamento pelo TJMA não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;

10.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 17852/2017

10.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

10.5. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da CONTRATANTE;

10.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;

10.7. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

10.8. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.

CLÁUSULA ONZE- DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJ-MA pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com o TJ-MA com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 17852/2017

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO E A PROPOSTA DE PREÇO DA EMPRESA

13.1. O presente Contrato tem fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

13.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 17852/2017 - TJ/MA, e que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, ao Termo de Referência, e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA CATORZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

14.2. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Divisão de Biblioteca do Fórum de São Luís, que tem como titular a servidora BÁRBARA DO CARMO NETO, matrícula 154.948, e como substituta LORENA MOURA BORBA, matrícula 105.221.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 17852/2017

CLÁUSULA DEZESSETE– DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma,

São Luís (MA), 07 de agosto de 2017.

P/ CONTRATANTE:

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ CONTRATADA:

SR. DANILA FERNANDA DA SILVA
Representante Legal



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 5522017
(relativo ao Processo 178522017)
Código de validação: BB4C04CDE1

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0018_D/2017, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA BOOKPARTNERS BRASIL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (VERTICEBOOK); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17852/2017; BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA BOOKPARTNERS BRASIL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (VERTICEBOOK); CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1.O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BOOKPARTNERS BRASIL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (VERTICEBOOK), PARA FORNECIMENTO DE LIVROS JURÍDICOS PARA A BIBLIOTECA DO FÓRUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA, EM SÃO LUÍS/MA. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: 2.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 MESES, CONTADOS DA SUA ASSINATURA. ENTRETANTO, SUA DURAÇÃO FICA ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME ART. 57, CAPUT, DA LEI N.º 8.666/93, SALVO SE INTEGRALMENTE EMPENHADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PERMITINDO-SE, ASSIM, SUA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR; CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR 4.1. O VALOR TOTAL PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO É DE R\$6.596,37 (SEIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO, CONFORME NOTA DE EMPENHO N.º 2017NE0682-FERJ; CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 6.1. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDER AO PAGAMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO CORRERÃO À DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEGUINTE: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901-FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO/ FERJ; 02 - JUDICIARIA; SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DA DESPESA: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07.08.2017. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. CLEONES CARVALHO CUNHA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: SRA. DANILA FERNANDA DA SILVA - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

RENATA DESTERRO E SILVA DA CUNHA
Assessor Jurídico da Presidência
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 172072

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/08/2017 12:09 (RENATA DESTERRO E SILVA DA CUNHA)

Informações de Publicação

139/2017	07/08/2017 às 11:43	08/08/2017
----------	---------------------	------------